

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
31 MAR 2026
Protocolo: 1.447/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº 1.346/26

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Dispõe sobre o Cadastro Estadual e a regulamentação da atividade de compra e venda de sucatas, ferros-velhos e congêneres no Estado de Rondônia, visando coibir a receptação de materiais furtados e proteger o patrimônio público e privado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o Cadastro Estadual de Sucatas e Ferros-Velhos, de caráter obrigatório e com renovação anual, para todos os estabelecimentos que exerçam a atividade de compra e venda de sucatas, metais, ferros-velhos e materiais recicláveis.

Art. 2º Os estabelecimentos cadastrados ficam obrigados a manter registro eletrônico detalhado de todas as transações comerciais realizadas, contendo:

I - identificação do vendedor, com apresentação de documento oficial com foto, CPF e registro fotográfico no ato da venda;

II - descrição pormenorizada do material adquirido, incluindo tipo, quantidade, peso e características;

III - origem declarada do material;

IV - fotografia do material recebido.

Art. 3º É obrigatória a comunicação imediata à Polícia Civil de transações que envolvam materiais com características de uso público ou que levantem suspeita de origem ilícita, tais como:

I - cabos elétricos, de telefonia ou internet;

II - hidrômetros e medidores;

III - tampas de bueiro, grades, placas de sinalização e similares;

IV - equipamentos ou peças de concessionárias de serviços públicos.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Art. 4º Fica proibida a compra de materiais provenientes de concessionárias de serviços públicos de energia, água, telefonia, saneamento ou transporte, sem a apresentação de nota fiscal de autorização formal da empresa proprietária.

Art. 5º Os dados coletados pelos estabelecimentos serão integrados ao Banco de Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fins de cruzamento com registros de ocorrências de furto, receptação e roubo.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I – multa de até 10.000 (dez mil) UFIR-RO, graduada conforme a gravidade da infração;
- II – suspensão temporária do cadastro estadual;
- III – cassação definitiva do cadastro e interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), definindo os procedimentos técnicos, operacionais e de fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2026.

ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O furto de materiais como cabos elétricos, tampas de bueiro, grades, hidrômetros e peças automotivas tornou-se rotina em diversas cidades do Estado de Rondônia, gerando enormes prejuízos para o patrimônio público e privado, além de colocar em risco a segurança da população.

Grande parte desses materiais é escoada em ferros-velhos e depósitos de sucata, onde a ausência de controle efetivo facilita a receptação e estimula a prática criminosa, muitas vezes cometida por dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social.

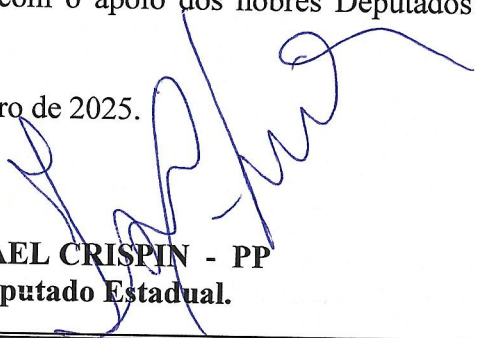
Este Projeto de Lei propõe um sistema de cadastro estadual, com registros eletrônicos detalhados e comunicação obrigatória à Polícia Civil, além de proibir a compra de materiais de concessionárias de serviços público sem nota fiscal.

A medida fortalece a atuação das forças de segurança, ataca a base econômica da receptação e inibe a prática de furtos, protegendo tanto o patrimônio público quanto os cidadãos rondonienses.

Trata-se de ação concreta que apoia o Governo do Estado na missão de reforçar a segurança pública, sem criar novos crimes, mas aprimorando os mecanismos de fiscalização e prevenção.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação da presente Proposição.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2025.



ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual.